

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
15762/2025	17558/2025	22/07/2025 10:28:22	22/07/2025 10:28:21

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

511/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

RAQUEL LESSA

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.974, de 14 de janeiro de 2019, declarando o Município de São Roque do Canaã a Capital Estadual do Circuito das Cachaças, Aguardentes e Agroindústrias.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa
Dep. Raquel Lessa

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025.

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.974, de 14 de janeiro de 2019, declarando o Município de São Roque do Canaã a Capital Estadual do Circuito das Cachaças, Aguardentes e Agroindústrias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 10.974, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à concessão de títulos em homenagens a municípios, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara o Município de São Roque do Canaã a Capital Estadual do Circuito das Cachaças, Aguardentes e Agroindústrias”.

Art. 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão usar a expressão “CAPITAL ESTADUAL DAS CACHAÇAS, AGUARDENTES E AGROINDÚSTRIAS”, em documentação oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2025.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa
Dep. Raquel Lessa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer o município de São Roque do Canaã como a Capital Estadual do Circuito das Cachaças, Águas Ardentes e Agroindústrias, em razão da sua expressiva representatividade e tradição na produção artesanal e industrial de bebidas típicas, além de um setor agroindustrial em constante expansão.

São Roque do Canaã destaca-se pela produção de cachaças artesanais reconhecidas pela qualidade, tradição e autenticidade, consolidando-se como referência no Espírito Santo. O município abriga diversos alambiques e agroindústrias familiares que movimentam a economia local, geram emprego, promovem o turismo rural e valorizam a cultura capixaba.

Além do impacto econômico, o setor contribui significativamente para o fortalecimento da identidade cultural do município, preservando práticas tradicionais de produção e incentivando a sucessão familiar no campo. Eventos, festivais e roteiros turísticos já posicionam São Roque do Canaã como um destino procurado por apreciadores da boa cachaça e das riquezas gastronômicas do interior capixaba.

Diante da relevância econômica, cultural e turística da produção de cachaças, águas ardentes e derivados agroindustriais em São Roque do Canaã, é justo e pertinente o reconhecimento formal do município como Capital Estadual do Circuito das Cachaças, Águas Ardentes e Agroindústrias, promovendo maior visibilidade à região e fomentando políticas públicas voltadas ao seu desenvolvimento.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2025.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400350036003200300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Raquel Lessa** em 22/07/2025 10:28

Checksum: **FDEEF924428DA259D70D6AE9B9C4DCBA0B8FA303712E84196F399BA3522C8714**



Processo: 15762/2025 - PL 511/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 22 de julho de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, RAQUEL LESSA - Matrícula



Processo: 15762/2025 - PL 511/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 22 de julho de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 15762/2025 - PL 511/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 4 de agosto de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 15762/2025 - PL 511/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Cultura, de Turismo e de Finanças.

Vitória, 4 de agosto de 2025.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Júnior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 15762/2025 - PL 511/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 4 de agosto de 2025.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Processo: 15762/2025 - PL 511/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 4 de agosto de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, LUCIANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA - Matrícula 201120



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 511/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 511/2025

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.974, de 14 de janeiro de 2019, conferindo ao município de São Roque do Canaã o Título de Capital Estadual do Circuito das Cachaças, Aguardentes e Agroindústrias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 10.974, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à concessão de títulos em homenagem a municípios, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo I, a que se refere o art. 1º desta Lei

Confere ao município de São Roque do Canaã o Título de Capital Estadual do Circuito das Cachaças, Aguardentes e Agroindústrias.” (NR)

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais poderão usar a expressão “CAPITAL ESTADUAL DAS CACHAÇAS, AGUARDENTES E AGROINDÚSTRIAS” em documentação oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 22 de julho de 2025.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP

Em 4 de agosto de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Tatiana D./Cristiane
ETL nº 511/2025



Processo: 15762/2025 - PL 511/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - JOSE ARIMATHEA CAMPOS GOMES,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos ao Sr. Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para parecer final e conclusivo, nos termos do artigo 9º, A, inciso VII, da Lei Complementar 287/2004.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 6 de agosto de 2025.

THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA
Supervisor de Gabinete da Procuradoria Geral - 211065

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA - Matrícula 211065

